



PROCESSO N.º:	101150/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ:	24.772.154/0001-60
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CASTANHEIRA
NÚMERO OS:	8288/2021
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Castanheira, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Edenir Pereira de Silva Figueiredo, que concluiu preliminarmente pela citação da Prefeita Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Diferença apurada no valor de R\$ 40.000,00 entre o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo e o constante no Sistema Aplic. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, dos anexos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 não foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos na Fonte 23, no montante de R\$ 1.166.079,49. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 30 de Setembro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO